

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E
ESTRATÉGIAS**
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

Apresentação: 20/05/2025 15:44:24.220 - PL261424
EMC 2384/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.2384/2025

EMENDA Nº / 2025

Emenda aditiva ao PNE, referente a estratégia nova ao Objetivo 18 do Projeto de Lei.

A estratégia nova ao Objetivo 18 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir recursos públicos, nos orçamentos das instituições públicas de ensino superior, para políticas de acesso, permanência e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), transtorno do espectro autista, altas habilidades/ superdotação, negros, povos originários, povos tradicionais, das águas e da floresta, de baixa renda, inclusive egressos de EJA, minorias historicamente excluídas como LGBTQIAPN+, migrantes, entre outros grupos sociais vulneráveis, tanto na graduação quanto na pós-graduação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta fundamenta-se no princípio constitucional da igualdade material (Art. 3º, CF/88) e no dever do Estado de garantir educação inclusiva e equitativa (Lei Brasileira de Inclusão - Lei 13.146/2015 e LDB - Lei 9.394/1996). Apesar dos avanços nas últimas décadas, as universidades públicas ainda reproduzem desigualdades históricas, com subfinanciamento crônico de políticas afirmativas. A destinação específica de recursos é urgente porque: Barreiras Estruturais: Estudantes com deficiência enfrentam falta de acessibilidade arquitetônica e pedagógica (apenas 23% das universidades federais têm núcleos de acessibilidade consolidados - Censo da Educação Superior 2022). Povos indígenas e quilombolas sofrem com a ausência de moradias estudantis adaptadas a suas culturas. Evidências de Exclusão: Embora as cotas raciais tenham ampliado o acesso, a evasão de estudantes negros é 30% maior que a média (ANDIFES, 2021), por falta de auxílio-permanência. Estudantes LGBTQIAPN+ relatam



abandono devido à violência institucional (59% sofrem discriminação em universidades - Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional, 2020). Marco Legal Não Cumprido: A Lei 14.723 de 2023 (atualização da Lei de Cotas) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência exigem adaptações custeadas pelo poder público, mas sem dotação orçamentária fixa, as instituições dependem de verbas episódicas. Recursos garantidos permitiriam: Bolsa-permanência com valores adequados à inflação; Equipes multidisciplinares (intérpretes de Libras, psicólogos, mediadores culturais); editais específicos para pós-graduação, onde a sub-representação é crítica (apenas 1,2% dos doutorandos são indígenas - CAPES 2023). Esta não é uma política assistencial, mas um modelo estratégico de desenvolvimento que transforma diversidade em vantagem competitiva, alinhando justiça social com excelência tecnológica.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Pedro Uczai

Deputado Federal



* C D 2 5 5 6 3 7 4 7 9 3 0 0 *